



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO 05/2015 – DPGE

Dispõe sobre o procedimento para requerimento e designação de Defensor Público da Equipe do Júri Itinerante.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 14.130/2012;

Considerando a necessidade de reger e organizar a atividade das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos que possuem atribuição para a realização de plenários de forma itinerante (Equipe do Júri Itinerante – EJI);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de deferimento e indeferimento para os pedidos de designações de Defensores Públicos para a realização de plenários pela EJI;

Considerando a necessidade de planejar com antecedência a pauta dos plenários a serem realizados pela EJI;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A designação de Defensor Público da EJI poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Quando verificada colidência defensiva, naquelas Defensorias Públicas em que não houver previsão de atuação em regime de colidência;
- Quando o plenário estiver agendado para período de férias ou licença do Defensor Público titular e for inviável sua realização pelo Defensor Público substituto;
- Nas demais hipóteses excepcionais, a serem examinadas pela Subdefensoria Pública-geral do Estado para Assuntos Institucionais.

Art. 2º - Os pedidos de designação de Defensores Públicos integrantes da EJI deverão ser veiculados no formulário anexo, fundamentados e encaminhados à Subdefensoria Pública-geral do Estado para Assuntos Institucionais até o dia 15 do mês antecedente à data agendada para a realização do plenário.

§ 1º – O pedido deverá informar:

- O número do processo, os nomes dos réus (com indicação dos que são assistidos pela Defensoria Pública) e sua condição de liberdade (se soltos, presos ou presos pelo processo);
- Se os depoimentos estão degravados nos autos ;
- Se a sessão plenária já foi anteriormente adiada, bem como o número de vezes e os motivos.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º – Excetuada a hipótese da letra “a” do artigo 1º da presente resolução, o pedido deverá vir acompanhado de justificativa escrita e informação sobre a possibilidade ou não de transferência da sessão plenária.

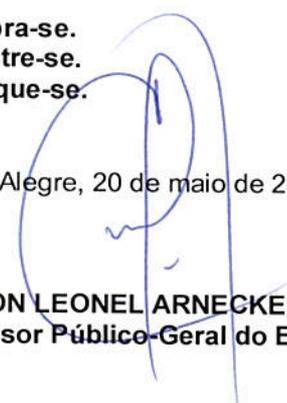
§ 3º – Somente após o deferimento do pedido, deverá ser remetida à Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais a cópia integral do processo (separada por volumes, furada e com colchetes) e de material audiovisual eventualmente acostado aos autos.

Art. 3º – Os Defensores Públicos classificados ou designados em Defensorias Públicas que tenham atribuição na EJI possuem o dever de atuar nas sessões plenárias definidas pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 21/05/15
Pág. n.º 3





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE JÚRI ITINERANTE

Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais:
O Defensor Público Requerente solicita o deferimento da inclusão do plenário do Tribunal do Júri abaixo especificado na Pauta do Júri Itinerante, pelos motivos que acompanham o presente.

Defensor Público Requerente:			
Número do Processo¹:		Nº	de
		Volumes:	
Comarca		Data do Plenário²:	___/___/___
Nome(s) do(s) Réu(s) da DPE:			
Situação do(s) Réu(s):	() Solto(s)	() Preso(s) por outro proc.	() Preso(s) pelo proc. do Júri
Teve adiamento anterior?	() Não	() Sim	Quantos Adiamentos³?
Os depoimentos estão degravados?		() Sim	() Não
Hipótese:	() Colidência	() Afastamento do titular	() Outro caso excepcional ⁴
Justificativa:			
Data: ___/___/___		Assinatura:	

Decisão da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais:

- () Indeferido. Comunique-se a decisão ao Requerente.
() Deferido. Comunique-se a decisão ao Requerente e inclua-se na pauta da Equipe do Júri Itinerante.

Indico para a designação excepcional o(a) Defensor(a) Público(a), Dr(a).

--

Solicite-se portaria ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Em ___/___/____. Carimbo/Ass.:

- 1 Preencha um formulário para cada processo.
- 2 Somente após o deferimento do pedido deverá ser remetida a cópia integral do processo e do material audiovisual eventualmente acostado aos autos.
- 3 Indique no campo "Justificativa" os motivos do(s) adiamento(s).
- 4 Indique no campo "Justificativa" a excepcionalidade do pedido.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
Brasil - CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9409



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL